



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 47/2019

(elaborado com base no disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

Considerando a afluência de pessoas que se deslocam a esta vila, na época da passagem de ano, nomeadamente a faixa etária mais jovem que tem aqui um lugar privilegiado de diversão noturna;

Considerando que, nessa altura, toda a população residente e visitante pretende usufruir ao máximo das potencialidades que a nossa terra tem para oferecer;

Considerando que durante este período de tempo o funcionamento dos bares e demais estabelecimentos comerciais da Nazaré, é extremamente importante para a animação e dinamização da Vila;

Considerando que nesta época se verifica uma efetiva dinamização do tecido económico do Concelho da Nazaré;

Considerando que o Regulamento da Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços em vigor neste Município nada dispõe sobre esta matéria;

Considerando, assim, que a proposta de alargamento do horário de funcionamento (encerramento) dos estabelecimentos comerciais não permite a marcação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal para decidir este assunto, e que, por isso, a decisão reveste carácter de urgência;

À semelhança das medidas adotadas em anos transatos, **decido**:

1. O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) de todos os estabelecimentos de bebidas do Concelho da Nazaré (bares), nas noites de 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro 2019, até às 06:00 Horas do dia seguinte.
2. O alargamento do horário de funcionamento (encerramento) dos demais ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS do Concelho.
3. Não obstante, estas prerrogativas ficam condicionadas ao escrupuloso cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Os responsáveis pelos Bares e demais estabelecimentos comerciais que vendam bebidas só deverão utilizar copos e garrafas de plástico no fornecimento de bebidas, não podendo distribuir recipientes de vidro;
 - b) É expressamente proibida a colocação de dispositivos de ampliação sonora no exterior dos estabelecimentos (nomeadamente, nos espaços que resultam de ocupação da via pública licenciada);
 - c) Deverá ser integralmente cumprida a Lei do Ruído de forma a não se ultrapassarem os limites sonoros previstos nessa legislação.
4. O desrespeito por qualquer uma das condições atrás indicadas implicará a cessação da presente autorização.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Desta autorização, caso venha a ser concedida, deve ser dado conhecimento à ACISN, bem como à Esquadra da P.S.P. local e ao Posto Territorial da G.N.R., em Valado dos Frades, sendo a notícia publicitada no website do Município.

À próxima reunião para ratificação.

Nazaré, 26 de dezembro de 2019.
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)